



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.359/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	07	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 08 de julho de 2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 05/07/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 05/07/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 07/07/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra



constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 08 de julho de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que pretende autorização legislativa para a abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no orçamento LOA-2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETUR. De acordo com o projeto será suplementada o projeto/atividades “Manutenção da SEDETUR” - Funcional – 23.122.0012-2.036, dotação/conta de despesa 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0168), no valor de R\$ 45.000,00 e para a conta de despesa 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0169), no valor R\$16.000,00. E ainda, o Projeto/atividade “Construção de Mirantes” Funcional – 23.695.0012-1.036, dotação/ conta de despesa 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0184), no valor de R\$ 4.000,00, totalizando uma abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Ainda de acordo com o Projeto, o Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias da própria SEDETUR, conforme segue:

Programa/Atividade: Caminhos para o Desenvolvimento - Funcional – 22.661.0013-1.023 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0163), no valor de R\$ 10.000,00;

Programa/Atividade: Região dos Lagos - Funcional – 23.695.0012-1.020 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0173), no valor de R\$ 25.000,00;

Programa/Atividade: Trilhas Ecológicas - Funcional – 23.695.0012-1.022 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0180), no valor de R\$ 10.000,00;

Programa/Atividade: Infraestrutura Turística - Funcional – 23.695.0013-1.041 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0196), no valor de R\$ 10.000,00; e

Programa/Atividade: Sinalização para o Trânsito Turístico- Funcional – 23.695.0012-2.037 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0188), no valor de R\$ 10.000,00.



O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário, Senhor Henrique Francisco de Melo, que justifica que a alteração orçamentária pretendida é necessária para viabilizar a execução de projetos de desenvolvimento econômico e turístico, bem como para a locação da nova sede da SEDETUR, além da manutenção administrava da secretaria.

Ainda, segundo o Secretário os recursos destinados a cobrir as despesas correrão por conta da anulação parcial e/ou total de dotações de recursos próprios existentes no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, não comprometendo o equilíbrio financeiro e orçamentário para o exercício de 2021.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 65.000,00, no orçamento da LOA-2021 (Lei 5.170/2020), para os Projetos/Atividades “Manutenção da SEDETUR”, e “Construção de Mirantes” vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário.

Ainda de acordo com o projeto (Art. 2º), o Crédito Adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações da própria Secretaria.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Para melhor compreensão, o inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional suplementar, como aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”



Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito suplementar será coberta com recursos provenientes os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.359/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente.

Encontra-se o projeto apto para configurar na ordem do dia, devendo ao plenário à análise do mérito.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.359/2021

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,** **Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 08 de julho de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.359/2021 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro